



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2026

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.772/2026 de 05/10/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.195/0001-71, com sede na Rua Inácio Pagano, nº 280, Bairro Centro em Tavares/RS, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA**, CPF nº 035.635.300-17, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços gerais de limpeza para o Parque de Evento Campos da Guaritas para o 4º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares, que ocorrerá nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2027, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Dias.	5	Serviços gerais de limpeza, pinturas das cercas frente, lateral e fundos, pintura dos postes, antes do evento do 4º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares a se realizar nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2027. Obs.: 5 (cinco) dias de limpeza antes do evento, com 4 (quatro) pessoas.	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
02	Dias.	4	Serviço de limpeza durante o 3º Rodeio Crioulo Nacional de Tavares a se realizar nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2027. Obs.: 4 (quatro) dias com 4 (quatro) pessoas.	R\$ 1.075,00	R\$ 4.300,00
03	Dias.	2	Serviço de limpeza após rodeio para limpeza e organi-	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

			zação do Parque de Eventos Campos da Guaritas.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 10.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
2091	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.78_7394	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 20 de outubro de 2026 e término em 19 de abril de 2027.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto e do servidor Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

6.4 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.



6.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

6.7 - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorrido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo da Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto e do servidor Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de outubro de 2026.

PETERSON VOLMAR COSTA DA COSTA - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal do Contrato

Matricula nº 958-0/1

MARILIA DA SILVA PORTO

Sec. Mun. de Turismo, Indústria,

Comércio, Cultura e Desporto

Testemunhas:

1. Kainã dos Santos Antunes

CPF nº 049.920.040-32

2. Francieli Lopes Madalena

CPF nº 033.388.360-82